

Tax News Flash n.º 14/2012

Getting to the point



IVA - Alterações legislativas

Foram hoje publicados dois diplomas com relevância em sede de IVA.

Consulte aqui os documentos [DL 197/2012](#) e [DL 198/2012](#)

Decreto-Lei n.º 197/2012

Este diploma introduz alterações em matéria de facturação e de localização das prestações de serviços de locação de meios de transporte que não sejam de curta duração.

A maioria das alterações introduzidas entram em vigor a 1 de Janeiro de 2013.

No entanto, há normas que produzem os seus efeitos já no próximo dia 1 de Outubro, que passamos a destacar, que respeitam às condições para emissão, conservação e arquivamento das facturas emitidas por via electrónica:

- O controlo da autenticidade da origem e integridade do conteúdo das facturas electrónicas deixa de ter de ser exclusivamente efectuado pela aposição de uma assinatura electrónica avançada ou pela utilização de um sistema de intercâmbio electrónico de dados (EDI).
- Tal controlo, bem como o da legibilidade das facturas electrónicas, passa também a poder ser assegurado mediante quaisquer controlos de gestão, que criem uma pista de auditoria fiável entre as facturas e as operações efectuadas.
- Com objectivos de simplificação no caso de lotes que compreendam várias facturas electrónicas para o mesmo destinatário, as menções que lhes sejam comuns poderão ser feitas apenas uma única vez, desde que para cada factura seja possível aceder à totalidade da informação.

Decreto-Lei n.º 198/2012

Este diploma cria medidas de controlo à emissão de facturas e outros documentos fiscalmente relevantes e estabelece um incentivo, em sede de IRS, de parte do IVA pago, para além de efectuar um conjunto de alterações ao regime de bens em circulação (Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho).

As alterações introduzidas pelo diploma em apreço entram em vigor a 1 de Janeiro de 2013, sendo que passamos a destacar as seguintes:

- Obrigatoriedade de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), por transmissão electrónica de dados [no caso de obrigatoriedade de produção do ficheiro SAFT-T (PT), através da remessa do mesmo à AT, ou via programa de facturação electrónica, se utilizado, ou ainda através do Portal das Finanças], os elementos das facturas de suporte às operações.

Esta comunicação deve ser efectuada até ao 8º dia do mês seguinte ao da emissão da factura.
- Será igualmente obrigatório comunicar à AT os elementos dos documentos de transporte, que deve ser efectuada, por transmissão electrónica de dados, antes do início do transporte. A AT fornecerá um código de identificação, o qual dispensará a impressão do documento de transporte para acompanhamento das mercadorias.

- Quanto aos documentos de transporte emitidos em impressos numerados tipograficamente, o reporte deverá ser efectuado, igualmente, antes do início do transporte, através de um serviço telefónico, que será disponibilizado para o efeito. No prazo de 5 dias úteis após esta comunicação, os dados do documento deverão ser inseridos no Portal das Finanças.
- Criação de um incentivo de natureza fiscal, que se traduz numa dedução à colecta, em sede de IRS, de 5% do IVA pago por particulares na aquisição de serviços de: (i) manutenção e reparação de veículos; (ii) alojamento, restauração e similares; (iii) salões de cabeleireiro e institutos de beleza, com o limite máximo de € 250.
 - Até ao final do mês seguinte ao da emissão das facturas, e para os sectores de actividade abrangidos pelo incentivo em sede de IRS atrás referido, a AT disponibilizará aos particulares, através do Portal das Finanças, as facturas que lhes tenham sido emitidas por prestadores de serviços enquadrados nos referidos sectores de actividade.
 - Possibilidade de os particulares comunicarem à AT os elementos das facturas que lhes foram emitidas, no contexto acima referido, caso as mesmas não se encontrem no Portal das Finanças.

Para mais informações, contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

Luanda +244 222 679 600

www.deloitte.pt

Esta publicação contém apenas informação geral, pelo que nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, nem qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"), estão através desta publicação, a prestar serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria ou corporate finance, aconselhamento legal, ou outros serviços profissionais ou aconselhamento. Antes de tomarem qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio, devem consultar um profissional qualificado. Em qualquer caso, nenhuma entidade da Rede Deloitte será responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos em resultado de acções ou tomadas de decisão somente com base nesta publicação.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 140 países, a Deloitte combina competências de classe mundial com um conhecimento local profundo para ajudar os seus clientes a ter sucesso onde quer que operem. Os aproximadamente 169,000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.